



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO Nº 24/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA..

O Município de Porto dos Gaúchos - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Diamantino S/Nº. – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 110.03.20-6 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 903.672.351-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, chácara nº 29 – PL 154 – Lote. Sta. Cruz, S/nº - Gleba Taquaral na cidade Juara-MT, inscrita no CNPJ nº.06.943.269/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Ostacio Bueno de Almeida, sócio proprietário portador do RG nº 0798548-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 531.555.561-53, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, chácara nº 29 – PL 154 – Lote. Sta. Cruz, S/nº - Gleba Taquaral na cidade Juara-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 007/2016, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a prestação de serviços na construção de uma ponte de madeira para atender a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a emissão da ordem de serviços.

2.2 – A administração municipal designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.3 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.4 – A contratada fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Porto dos Gaúchos, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 68.256,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcelas sendo no valor de R\$ 68.256,00 pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou após o termino total da ponte e emissão da nota fiscal e empenho juntamente com a medição feita pelo Departamento de Infraestrutura.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Lei Municipal nº 490/2015 de 22/12/2016 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão-----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentaria-----	002 – Departamento de Viação e Obras
Função-----	26 – Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função-----	782 – Transporte Rodoviario
Programa-----	0058 – Infraestrutura e Transporte
Projeto Atividade-----	2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Publicas
Elemento de Despesas-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Saldo-----	R\$ 840.000,00

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93 e dispensa n.º 007/2016, que fica fazendo parte deste contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor. Porto dos Gaúchos MT, 24 de Março de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA.
Contratada
Representada pelo Sr.
Ostacio Bueno de Almeida

Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes
CPF: 353.321.151-72
Testemunha

Eder Alfredo dos Santos Contreiras
CPF: 050.252.711-24
Testemunha